ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

RESOLUÇÃO nº 11/2025

Dispõe sobre a organização de missões internacionais, estabelece critérios para a concessão de diárias para deslocamentos internacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º, bem como a ressalva do artigo 4º, inciso III, todos da Lei federal nº 14.341/2022;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso II, item 5, do Estatuto Social da Amve;

Considerando o disposto nos artigos 7º, inciso I, e 9º do Regulamento Geral do Quadro de Pessoal da Amve, instituído pela Resolução nº 06/08; e

Considerando os termos da Decisão n. 227/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarada nos autos do processo @CON 24/00566121,

RESOLVE:

Art. 1º. A Amve poderá organizar missões internacionais de interesse da entidade e de seus municípios associados para o fim de estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado.

§ 1º Na realização de missões internacionais deverão ser observados os princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente a demonstração do interesse público envolvido, além da aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

§ 2º Deverá ser elaborado o planejamento da missão internacional, acompanhado de estudos e pesquisas demonstrando a atribuição dos membros da comitiva, devendo ser homologado por unidade administrativa interna responsável pela coordenação e pelo controle da entidade, admitida a atualização do planejamento e itinerário anteriormente elaborado concomitantemente à execução da missão, seguido das respectivas justificativas.

§ 3º A Amve poderá empregar seus recursos financeiros para o custeio da missão, inclusive a compra de passagens internacionais e a concessão de diárias internacionais, exigindo-se a posterior apresentação de relatório do resultado da missão internacional e respectiva prestação de contas da missão, aplicando-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa TCE/SC n. 33/2024.

Art. 2º Fica instituído a verba indenizatória de diária internacional, inerente às despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana, a ser concedida ao empregado que se deslocar em caráter eventual ou transitório para fora do país, em objeto de serviço.

§ 1º. A diária internacional será concedida por dia de afastamento (período de vinte e quatro horas, contadas da data e horário da partida do beneficiário), e seu valor será equivalente a € 400,00 (quatrocentos) euros para países da Europa ou da zona do Euro, e a USD 400 (quatrocentos) dólares dos Estados Unidos para os demais países do mundo.

§ 2º. Os valores nominais das diárias internacionais poderão ser atualizados por ato do Presidente da Amve, com base em critérios que levem em consideração o local de destino e os princípios da razoabilidade, da economicidade e da moralidade administrativa.

Art. 3º. A concessão de diária internacional poderá estender-se a integrantes da comitiva que figurem como agentes públicos colocados à disposição da Amve por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, que sejam contratados temporariamente pela própria associação, ou que se tratem de agentes políticos investidos nos órgãos funcionais da Amve definidos no artigo 6º de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de concessão de diárias de que trata o presente artigo, fica vedada a percepção simultânea de diárias de fonte pagadora diversa para a mesma finalidade, devendo ser tomada declaração formal do recebedor da indenização quanto à ciência da vedação e a possibilidade de responsabilização pessoal em caso de seu descumprimento.

Art. 4º A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido, que conterá, no mínimo:

I – matrícula, nome, cargo, emprego ou função do empregado da Amve ou agente de que trata o artigo 3º desta Resolução;

II – justificativa do deslocamento;

III – indicação do período do deslocamento e do(s) destino(s).

§ 1º A diária internacional será paga em moeda nacional, equivalente à conversão pelo câmbio oficial definido pelo Banco Central à data do seu pagamento, antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 2º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da solicitação da prorrogação e respetiva autorização, devendo, ainda, serem juntados à prestação de contas outros elementos aptos a comprovar excepcionalidades.

§ 3º As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de empregado ou agente que chegar ao local de destino antes do período oficial ou autorizado de afastamento ou nele permanecer após o seu término, em relação ao período excedente, serão por ele custeadas.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar como comprovante, no mínimo, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II deste artigo, que dispõem:

I – do deslocamento:

a) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) notas fiscais ou recibos idôneos da utilização de transportes individuais;

e) outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento ou estadia no(s) destino(s) da viagem internacional.

II – do cumprimento do objetivo da viagem:

a) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, em atividade de capacitação ou em formação profissional;

b) ata ou relatório de reunião e/ou declaração de representante legal com os assuntos tratados, nas circunstâncias de reunião ou de visita a entidades públicas ou privadas;

c) outros documentos que comprovem o objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente à Amve as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º Na hipótese do beneficiário receber diárias e não realizar o deslocamento internacional, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, e na hipótese de o beneficiário retornar ao país em prazo menor que o previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo.

Art. 6º O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função do empregado da Amve ou agente de que trata o artigo 3º desta Resolução;

II – data e hora de saída e de retorno para o local de origem;

III – meio de transporte utilizado;

IV – descrição sucinta do objetivo da viagem;

V – número de diárias e montante creditado.

Art. 7º Ficam revogadas a Resolução Amve nº 21/2011 10/2022 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau - SC, em 06 de maio de 2025; 55° Ano de Fundação.

Marcelo Doutel da Silva

Presidente da Amve